



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8628	15	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 1804/2018

Processo: 8628/2018

Autora: Virgínia Brandão

Ementa: "Inclui no Anexo 1º da Lei 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos Oficiais de Vitória, passando a contar com o Dia do Protetor Animal."

I – RELATÓRIO

De autoria da vereadora Virgínia Brandão, o projeto de Lei em epígrafe, inclui no Anexo 1º, da Lei 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos Oficiais de Vitória, passando a contar com o Dia do Protetor Animal, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 19 de setembro de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

No que tange à motivação da proposição, a autora alega que o projeto visa homenagear todos os protetores de animais do município de Vitória, e a data escolhida para tal, remete ao falecimento de Humberto Salla, grande protetor de animais conhecido em todo o Brasil.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe inclui no Anexo 1º, da Lei 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos Oficiais de Vitória, passando a contar com o Dia do Protetor Animal.

Humberto Salla, defensor contundente dos direitos dos animais, escrevia frases sempre pautado no aprendizado que obteve com os animais e afirmava que gente que abandona vidas é capaz de tudo. Em suas palavras afirma: *"Quem assim age é um tipo de ser que ainda não evoluiu. Meus pais sempre me ensinaram a dividir o pouco. E esse pouco sempre se transformou em muito. Um pouco de amor compartilhado rapidamente se multiplica"*.

Na visão da nobre autora, os protetores de animais são pessoas que dedicam suas vidas em prol do bem-estar animal. Segundo a mesma, essas pessoas de atitude nobre não admitem maus tratos a animais e estão sempre dispostos a ajudar. Aduziu ainda que os protetores são pessoas que atuam, na sua grande maioria sem auxílio governamental, comprometendo a própria renda e contando com ajuda da população.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

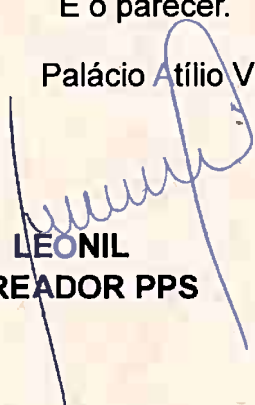
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 22 de outubro de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
868	17	

Reunião :

Comissão de Constituição e Justiça 25/10/2018

Data :

25/10/2018 - 15:45:37 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:48:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:48:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:48:37
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	15:48:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:48:48

Totais da Votação :SIM
5NÃO
0TOTAL
-5

PRESIDENTE

SECRETARIO



